

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 840/2018 De 03 de julho de 2018

Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei nº 797/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública do Município de Ribeirópolis, estabelece os Princípios Gerais de administração, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 797/2017, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:**
- coordenadoria da Área de Transporte do Gabinete do Prefeito;
 - coordenação Municipal de Projetos.
 - coordenação Municipal de Segurança Interna e Vigilância;
 - coordenação Municipal de Publicações.
 - coordenadoria de Cadastro de Contribuintes;
 - coordenadoria da Área de Sistemas e Modernização em Tecnologia da Informação;
 - coordenadoria da Área de Licitações;
 - coordenadoria da Área de Controle Orçamentário.
 - coordenadoria da Área de Ensino Fundamental;
 - coordenadoria da Área de Educação Infantil;
 - coordenadoria da Área de Educação de Jovens e Adultos;
 - coordenadoria de Educação do Homem do Campo;
 - coordenadoria da Área de Unidades de Saúde;
 - coordenadoria de Área de Desenvolvimento e Economia Solidária;

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- coordenadoria de Atendimentos à Sociedade Civil Organizada;
- coordenadoria da Área de Recursos Hídricos;
- coordenadoria da Área de Desenvolvimento da Agropecuária;
- coordenadoria de Assuntos Fundiários e Programas Especiais.
- coordenadoria da Área de Desenvolvimento Habitacional;
- coordenadoria da Área de Transportes, Trânsito e Tráfego;
- coordenadoria de Turismo.

II - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- Coordenadoria de Educação – CC 04;
- Coordenadoria do NASF – CC 04;
- Coordenadoria da Área Contábil da Saúde - CC 04;
- Coordenadoria do Bolsa Família – CC 04.

Art. 2º - As estruturas básicas das secretarias municipais previstas na Lei nº 797/2017, de 13 de março de 2017, bem como o seu art. 37 e o anexo II, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretaria-Chefe do Gabinete do Prefeito – SCGP – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal do Gabinete;

II – coordenadoria de Comunicação Social.” (NR)

“Art. 8º A Secretaria-Geral de Governo, Assuntos Institucionais, Captação de Recursos e do Trabalho – SGGAICRT – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Captação de Recursos e do Trabalho;

II – Diretoria Municipal de Assuntos Parlamentares e Orçamento Cidadão;

III – coordenação Municipal de Alistamento Militar;

IV – Setor de Segurança Interna e Vigilância.” (NR)

“Art. 10 A Secretaria Municipal de Finanças – SMF – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Finanças;

II – Coordenadoria da Área Contábil, Fiscalização e Tributação;

III – Coordenadoria da Área de Acompanhamento Financeiro de Contratos e Convênios;

IV – Setor de Fiscalização, Cadastro e Empenho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

V – Setor de Arrecadação, Tesouraria e Arquivo Financeiro.” (NR)

“**Art. 12** A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas – **SMPAGOS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Planejamento, Administração, Compras e Orçamento;

II – Coordenadoria de Gestão e Sistemas de TI;

III – Coordenadoria de Recursos Humanos e Controle Funcional;

IV – Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

V – Setor de Suporte e Manutenção da Folha de Pagamento;

VI – Setor de Contratos e Licitações;

VII – Setor de Patrimônio.” (NR).

“**Art. 14** A Secretaria Municipal de Controle Interno – **SMCI** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Controle Interno;

II – Coordenadoria da Área de Controle Financeiro, Orçamentário e Fiscal.” (NR)

“**Art. 16** A Secretaria Municipal da Educação – **SME** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Educação;

II – Coordenadoria de Educação;

III – Coordenadoria de Desporto e Cultura na Escola;

IV – Coordenadoria de Informática e de Tecnologia Educacional;

V – Coordenadoria de Capacitação para o Servidor e Profissional do Magistério;

VI – Setor de Transportes da Educação;

VII – Setor de Inspeção e Legislação Escolar;

VIII – setor e Acompanhamento Administrativo-Financeiro;

IX – setor de Acompanhamento Psicopedagógico;

X – Setor de Segurança Patrimonial;

XI – Setor de limpeza e conservação de Escolas.” (NR)

“**Art. 18** A Secretaria Municipal da Saúde – **SMS** – tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Municipal de Saúde;

II – Coordenadoria da Atenção Básica à Saúde;

III – Coordenadoria da Saúde Bucal;

IV – Coordenadoria da Vigilância Sanitária;

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP 49.530-000 – Ribeirópolis, SE – (79) 3449-1578
www.ribeiropolis.se.gov.br – CNPJ nº 13.104.427/0001-81



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

- V – Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica;
- VI – Coordenadoria do NASF;
- VII – Coordenadoria da Área Contábil da Saúde;
- VIII – Setor de Medicamentos e Farmácia;
- IX – Setor de Processamento de Informações;
- X – Setor de Acompanhamento Administrativo-Financeiro;
- XI – Setor de atendimento e traslado de pacientes renais crônicos, portadores de necessidades especiais e com doenças preexistentes;
- XII – Setor de Administração do Posto Médico Eustáquio Andrade;
- XIII – Setor de Administração do Posto Médico Irmã Alice de Jesus Fernandes;
- XIV – Setor de Administração do Posto Médico Maximino Teixeira;
- XV – Setor de Marcação de Exames;
- XVI – Setor de Segurança Patrimonial;
- XVII – Setor de Dispensação de Almoxarifado;
- XVIII – Setor de Vigilância Sanitária;
- XIX – Setor de Vigilância Epidemiológica.” (NR)

“Art. 20 A Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento – **SMADS** – tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;
- II – Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social;
- III – Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IV – Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;
- V – Coordenadoria de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VI – Coordenadoria do Bolsa Família;
- VII – Setor de Desenvolvimento de Programas Especiais;
- VIII – Setor de Atendimento ao Idoso e aos Portadores de Necessidades Especiais.” (NR)

“Art. 22 A Secretaria Municipal da Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – **SMARHMA** – tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- II – Coordenadoria de Meio Ambiente;
- III – Coordenadoria de Agroindústria e Abastecimento, Mercados, Matadouro e Feiras Livres.” (NR)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

“Art. 24 A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento – **SMOUS** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Infra-Estrutura;
- II** – Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano;
- III** – Coordenadoria de limpeza e conservação de espaços públicos;
- IV** – Coordenadoria de Saneamento, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
- V** – Setor de limpeza e conservação de espaços públicos.” (NR)

“Art. 26 A Secretaria Municipal de Transportes – **SMT** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Transportes;
- II** – Coordenadoria da Frota.” (NR)

“Art. 28 A Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Turismo e Juventude – **SMECTJ** – tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Diretoria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Juventude;
- II** – Coordenadoria de Desporto;
- III** – Coordenadoria de Cultura;
- IV** – Coordenadoria de Programas para a Juventude.” (NR)

.....
.....

“Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, até 50% (cinquenta por cento), do respectivo vencimento básico, ao servidor efetivo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, a título de Gratificação de Atividade e Desempenho Funcional, que fica devidamente criada, não devendo esta ocasionar aumento de despesa de pessoal no município; não servindo esta como garantia de direito adquirido, nem para o cômputo de tempo de serviço, sendo vedada, a percepção de valor referente a horas-extras a estes servidores.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será concedida em caráter transitório, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo nem aos proventos de aposentadoria.

§2º A depender da necessidade imperiosa do serviço, ficam os servidores abrangidos pelo que dispõe o *caput* deste artigo, autorizados a prolongar, em até 50% (cinquenta por cento), sua jornada diária de serviço.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS**

§3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, também será concedida, excepcionalmente, aos nomeados para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Área, símbolo CC-04 e Assessor Especial I, símbolo CC-05.” (NR)

**“ANEXO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
12	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL	CC-02	3.850,00
13	DIRETOR MUNICIPAL	CC-03	2.500,00
35	COORDENADOR DE ÁREA	CC-04	1.500,00
17	ASSESSOR ESPECIAL I	CC-05	1.450,00
16	ASSESSOR ESPECIAL II	CC-06	1.250,00
18	ASSESSOR ESPECIAL III	CC-07	1.050,00
30	ASSESSOR ESPECIAL IV	CC-08	954,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, em 03 de julho de 2018.


Antonio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal